

PROJETO DE RESOLUÇÃO

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 10 DE 28 DE AGOSTO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO TÍTULO DE EMBAIXADOR DA CIDADE DE CUIABÁ

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 3º, da Resolução nº 10 de 28 de agosto de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Vereador pode outorgar até 10 (dez) Títulos de Embaixador da Cidade de Cuiabá por Sessão Legislativa, através de Projeto de Decreto Legislativo.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura em nada ofusca a magnífica e importante ideia da Resolução nº 10, de 28 de agosto de 2018, que institui o Título de Embaixador da Cidade de Cuiabá, que visa homenagear as pessoas físicas e jurídicas que se destacam nos setores de Cultura e Divulgação das tradições cuiabanas.

Entretanto, verifica-se que a Resolução nº 10/2018 condiciona no Artigo 3º, que a propositura do requerimento para conceder esta belíssima honraria seja somente a uma pessoa por ano como homenageado.

Em conformidade com o art. 142, inciso V do Regimento Interno, a Lei Orgânica do Município dispõe que os projetos de Resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara Municipal, desse modo está presente no projeto apresentado a matéria de interesse interno da Câmara Municipal, pois trata de melhorar o funcionamento dos trabalhos legislativos.

Lembrando que este projeto de Resolução apenas visa alterar/atualizar uma Resolução já existente e em vigência.

Assim sendo, tendo em vista que a atual redação limita e condiciona a apresentação de requerimento para conceder a honraria apenas a um homenageado, apresento o presente projeto para que nós vereadores possamos apresentar o requerimento para conceder esta homenagem as mais pessoas envolvidas.

O projeto está instruído com os fundamentos necessários para sua propositura, sendo assim, atende os requisitos constitucionais.



Por isso contamos com a colaboração dos nobres legisladores para que tal propositura, de extrema relevância, seja aprovada.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 17 de abril de 2024

Prof. Mario Nadaf (Câmara Digital) - PV

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400330035003600370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

